

Durante este período poderão os interessados consultar o mencionado projeto de Regulamento na Divisão de Planeamento Urbanístico, durante o horário normal de expediente: das 9H00 às 12H30 e das 14H00 às 16H00, o qual ficará igualmente disponível na página eletrónica do município ([www.cm-condeixa-a-nova.pt](http://www.cm-condeixa-a-nova.pt)).

Os interessados, no decurso desse prazo, poderão dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, Largo Artur Barreto 3150-124 Condeixa-a-Nova.

3 de abril de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Nuno Moita da Costa*.

311252871

## MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

### Regulamento n.º 251/2018

#### Projeto de Regulamento de Concessão de Incentivos ao Investimento no Concelho de Constância

Atendendo a que os Municípios dispõem de atribuições específicas no domínio da promoção do desenvolvimento, conforme atesta a alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Lei das Autarquias Locais).

Considerando que para a execução das referidas atribuições são conferidas aos órgãos municipais competências ao nível do apoio à captação e fixação de empresas, emprego e investimento nos respetivos Concelhos, tal como decorre do disposto na alínea *ff*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei das Autarquias Locais.

Considerando a necessidade de incentivar o investimento empresarial no Concelho de Constância, nomeadamente todo o investimento que seja relevante para o desenvolvimento sustentado, assim como para a manutenção e criação de postos de trabalho, assentes na qualificação, na inovação e na tecnologia, pretende-se com este Regulamento definir medidas concretas de apoio e de incentivo à atividade empresarial, fixando as regras para a respetiva atribuição.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea *d*) do artigo 15.º e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, conjugado com as alíneas *m*), do n.º 2 do artigo 23.º, *g*) do n.º 1 e *k*) do n.º 2 do artigo 25.º, alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e artigo 23.º-A ao Código Fiscal do Investimento, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, a Assembleia Municipal de Constância, sob proposta da Câmara Municipal de xx de xxx de 2018, aprova o presente Regulamento.

O projeto de regulamento de concessão de incentivos ao investimento foi objeto de consulta pública através de publicação no *Diário da República*.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras e as condições que regem a concessão de incentivos à iniciativa económica de interesse municipal desenvolvida no Concelho de Constância.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito de aplicação

1 — O disposto neste Regulamento abrange todos os projetos de investimento de iniciativa privada que visem a sua instalação ou ampliação no Concelho de Constância.

2 — Os projetos de investimento podem ser apoiados mesmo que funcionem em edifícios/instalações arrendadas, desde que o arrendatário consinta.

3 — São suscetíveis de apoio os projetos de investimento que, designadamente:

- Sejam relevantes para o desenvolvimento sustentável do Concelho;
- Sejam geradores de novos postos de trabalho;
- Contribuam para o fortalecimento da cadeia de valor do Concelho e da região;
- Contribuam para a diversificação do tecido empresarial local, nomeadamente em setores inovadores e /ou de base tecnológica;
- Contribuam para o reordenamento industrial ou comercial do Concelho;

- Contribuam para a melhoria do ambiente;
- Sejam inovadores, quer no âmbito dos serviços a prestar, quer no que respeita aos produtos a comercializar ou a produzir.

## CAPÍTULO II

### Formas e concessão de apoio

#### Artigo 3.º

##### Formas de apoio

1 — Os incentivos a conceder poderão revestir várias modalidades, nomeadamente:

- Isenção, total ou parcial, de taxas urbanísticas administrativas, taxas de ocupação de via pública e de publicidade;
- Isenção parcial de taxas pela utilização, de acordo com a disponibilidade do Município, de viaturas, máquinas, veículos de transporte e equipamentos municipais.
- Isenção, total (se inferior a 20 metros) ou parcial, de taxas de ligação do ramal de água e de saneamento básico;
- Isenção de Imposto Municipal Sobre Imóveis relativamente aos prédios destinados e efetivamente utilizados pela entidade beneficiária no âmbito específico do projeto empresarial apoiado;
- Isenção de Imposto Municipal Sobre Transações Onerosas de Imóveis relativamente aos imóveis adquiridos pela entidade beneficiária e especificamente destinados ao exercício da atividade constante do projeto empresarial apoiado;
- Venda de lotes de terrenos a 1,00 €/m<sup>2</sup> na zona industrial;
- Apoio dos serviços técnicos no esclarecimento da documentação necessária para a implementação do negócio;
- A Câmara Municipal de Constância assegurará a celeridade e eficácia na tramitação dos procedimentos administrativos relacionados com iniciativas empresariais de interesse municipal.

2 — O apoio referido na alínea *d*) do n.º 1 tem a duração máxima de três anos sendo apenas aplicável aos projetos empresariais que envolvam um investimento mínimo de 1.000.000,00€, a criação de no mínimo de 60 postos de trabalho diretos e cuja sede social da empresa esteja no Concelho.

3 — O apoio referido na alínea *e*) do n.º 1 apenas será concedido a projetos empresariais que envolvam um investimento mínimo de 500.000,00 € e a criação de no mínimo de 30 postos de trabalho.

4 — Os restantes apoios serão concedidos de forma proporcional ao montante do investimento, ao número de postos de trabalho criados e à localização da sede da empresa., de acordo com o n.º 2 do artigo 7.º

## CAPÍTULO III

### Procedimento

#### Artigo 4.º

##### Condições gerais de acesso

1 — Podem candidatar-se aos incentivos previstos neste Regulamento as empresas legalmente constituídas e em atividade que, à data da apresentação da candidatura:

- Tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal da empresa;
- Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou ao Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal da empresa;
- Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ou de qualquer outra natureza ao Município de Constância;
- Cumpram as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente em matéria de licenciamento;

2 — Podem ainda candidatar-se aos incentivos previstos no presente Regulamento os empresários em nome individual que cumpram os requisitos previstos no número anterior.

#### Artigo 5.º

##### Formalização do pedido de incentivo

1 — Os pedidos de incentivos deverão ser apresentados junto da Câmara Municipal de Constância, de acordo com modelo de requerimento em anexo ao presente Regulamento, no qual o promotor declara o conhecimento e a aceitação dos termos deste Regulamento.

2 — Os pedidos de incentivos podem ser formulados a todo o tempo.

## Artigo 6.º

**Instrução e apreciação do pedido de incentivo**

A Câmara Municipal de Constância designará uma Comissão de Análise que será a entidade responsável pela instrução e apreciação dos pedidos de incentivos.

## Artigo 7.º

**Critérios de apreciação dos pedidos de incentivos**

1 — Os pedidos de incentivos apresentados que reúnam as condições gerais de acesso, que se enquadrem no âmbito de aplicação e respeitem todas as demais condições exigidas no presente Regulamento, serão objeto de avaliação pela Comissão de Análise, atendendo aos seguintes objetivos:

- Valorização da estrutura económica e empresarial do Concelho, designadamente tendo em conta o volume de investimento, as sinergias e relações económicas com o tecido empresarial instalado no Concelho, a introdução de novas tecnologias e modelos de produção ou de negócio e o volume de exportações previsto;
- Valorização dos recursos humanos, designadamente o número de postos de trabalho a criar, o número de postos de trabalho qualificados a criar, o número de postos de trabalho a manter, a relação entre o número de licenciados e os postos de trabalho, e a formação profissional e qualificação contínua;
- Impacte ambiental e compromisso ambiental do projeto;
- Competitividade da iniciativa empresarial, no que respeita à inovação nos produtos e/ou serviços a prestar, aos processos de investigação e desenvolvimento, à qualidade da gestão e à estrutura económica do projeto.

2 — De acordo com o n.º 4 do artigo 3.º do presente Regulamento os incentivos a conceder aos projetos de investimento previstos na candidatura são atribuídos de acordo com os seguintes fatores:

	Pontuação
<b>Investimento (35 %)</b>	
Igual ou superior a € 1.000.000,00	10 pontos
Maior ou igual a € 750.000,00 e inferior € 1.000.000,00	8 pontos
Maior ou igual a € 500.000,00 e inferior € 750.000,00	7 pontos
Maior ou igual a € 250.000,00 e inferior € 500.000,00	5 pontos
Maior ou igual a € 50.000,00 e inferior a € 250.000,00	3 pontos
Maior ou igual a € 20.000,00 e inferior a € 50.000,00	1 ponto
<b>Postos de trabalho a criar (40 %)</b>	
Maior ou igual a 100	10 pontos
Maior ou igual a 50 e inferior a 100	8 pontos
Maior ou igual a 20 e inferior a 50	7 pontos
Maior ou igual a 10 e inferior a 20	5 pontos
Maior ou igual a 5 e inferior a 10	3 pontos
Maior ou igual a 1 e inferior a 5	1 ponto
<b>Sede social da empresa (25 %)</b>	
No concelho	10 pontos
Fora do concelho	0 pontos

**Grelha classificação final**

Pontuação	Reduções/Incentivos Fiscais				
	Taxas urbanísticas administrativas, incluindo TMU (quando aplicável)	Taxa de ocupação de via pública	Taxa de publicidade	Taxa de utilização de viaturas, máquinas, veículos de transporte e equipamento	Taxa de ligação de ramal de água e saneamento
Superior a 2 e igual ou inferior a 4	40 %	20 %	20 %	20 %	10 %
Superior a 4 e igual ou inferior a 6	60 %	30 %	30 %	30 %	15 %
Superior a 6 e igual ou inferior a 8	80 %	40 %	40 %	40 %	20 %
Superior a 8	100 %	50 %	50 %	50 %	25 %

## Artigo 8.º

**Informações complementares**

A Câmara Municipal poderá solicitar os elementos complementares que repute necessários para efeitos de admissão e de apreciação dos pedidos de incentivos, os quais deverão ser fornecidos pelo promotor no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da receção do pedido de elementos.

## Artigo 9.º

**Decisão**

1 — A instrução do procedimento deverá estar concluída no prazo de 20 dias úteis a contar da receção da candidatura ou dos elementos complementares solicitados nos termos do número anterior.

2 — Finda a instrução e apreciado o pedido de incentivo pela Comissão de Análise, esta encaminhará ao órgão executivo, para efeitos de aprovação no prazo de 15 dias úteis, a proposta de decisão, acompanhada da respetiva minuta do contrato de investimento.

3 — Compete à Câmara Municipal, nos termos do número anterior, a deliberação final sobre os incentivos a conceder e sobre os termos do Contrato de Investimento, emitindo uma declaração de interesse económico da candidatura em caso de aprovação.

4 — A deliberação, devidamente fundamentada, deverá concretizar as modalidades e os respetivos valores dos incentivos a conceder, devidamente quantificados, bem como definir todas as condicionantes, designadamente os prazos máximos de concretização dos respetivos investimentos e ainda as penalidades aplicáveis em caso de incumprimento.

## Artigo 10.º

**Contrato de Investimento**

1 — O incentivo a conceder será formalizado por um Contrato de Investimento, a celebrar entre o Município de Constância e o beneficiário do incentivo, no qual se consignarão os direitos e deveres das partes, os prazos de execução e implementação, as cláusulas penais e a quantificação do valor dos incentivos concedidos.

2 — Em cada contrato de investimento será designado um gestor do contrato.

3 — Os Contratos de Investimento poderão ser objeto de modificações, mediante prévia deliberação da Câmara Municipal, e desde que o motivo e a natureza dessas modificações seja devidamente fundamentado.

4 — A aprovação da candidatura a incentivos caduca se, no prazo de 60 dias úteis a contar da data da notificação da sua aprovação, não for outorgado o contrato de investimento ou não se iniciar o investimento no prazo máximo de um ano.

5 — No caso previsto no número anterior, a entidade beneficiária da concessão de incentivos só pode formular nova candidatura para o mesmo investimento decorrido o prazo de 1 ano.

**CAPÍTULO IV****Obrigações dos beneficiários dos incentivos e penalidades**

## Artigo 11.º

**Obrigações dos beneficiários dos incentivos**

1 — Os beneficiários dos incentivos comprometem-se a:

- Manter a iniciativa empresarial em causa no Concelho de Constância por um prazo não inferior a 10 anos;
- Cumprir com os prazos de execução e implementação;
- Cumprir com todas as disposições legais aplicáveis e com os exatos termos das licenças concedidas;
- Fornecer quaisquer outros documentos que justificadamente sejam solicitados;
- Permitir à Câmara Municipal de Constância, o acesso aos locais de realização do investimento apoiado, por si ou através dos seus representantes legais ou institucionais;

2 — O prazo a que se refere as alíneas a) do n.º 1 deste artigo conta-se a partir da data da celebração do Contrato de Investimento.

## Artigo 12.º

**Monitorização da execução do contrato de investimento**

1 — A execução do contrato de investimento por parte da entidade beneficiária será sujeita a monitorização permanente por parte do Município de Constância, a qual visa verificar o cumprimento das obrigações contratualmente assumidas pela entidade beneficiária.

2 — A entidade beneficiária compromete-se a colaborar e fornecer toda a informação que venha a ser solicitada pelo Município de Constância com vista ao exercício da atividade de monitorização prevista no número anterior.

## Artigo 13.º

**Penalidades**

1 — O incumprimento das obrigações estipuladas no Contrato de Investimento implicará a resolução do contrato e a aplicação das penalidades aí previstas.

2 — As penalidades deverão ser no mínimo iguais ao apoio concedido pelo Município e quantificado no Contrato de Investimento, implicando a sua devolução, acrescida de juros à taxa legal, contados a partir da celebração do respetivo contrato.

3 — A resolução do contrato deverá ser sempre previamente notificada à parte interessada.

4 — Compete à Câmara Municipal, acompanhar a execução do contrato de investimento, bem como, em caso de verificar alguma situação de incumprimento, deliberar sobre a resolução do Contrato de Investimento e aplicar as penalidades previstas.

**CAPÍTULO V****Disposições finais**

## Artigo 14.º

**Norma revogatória**

O inscrito na alínea f) do artigo 3.º revoga o previsto no artigo 6.º do Regulamento de alienação dos lotes de terreno nas Zonas Industriais de Constância, bem como todas as deliberações camarárias posteriores à data da entrada em vigor do citado Regulamento, através das quais foi atualizado o preço de venda dos lotes de terreno.

## Artigo 15.º

**Conhecimento**

Os contratos de investimento celebrados serão remetidos a conhecimento da Assembleia Municipal.

## Artigo 16.º

**Outros pedidos de incentivo**

Outros pedidos de incentivo que não se enquadrem no presente regulamento serão remetidos à Assembleia Municipal para deliberação.

## Artigo 17.º

**Dúvidas e omissões**

Quaisquer omissões ou dúvidas relativas à interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Constância, com observância da legislação em vigor.

## Artigo 18.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entrará em vigor no dia imediatamente seguinte ao da publicação no *Diário da República*.

15 de março de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Constância, *Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira*.

311258347

**MUNICÍPIO DO FUNCHAL****Aviso n.º 5773/2018****Concurso interno geral para recrutamento do cargo de comandante da Companhia de Bombeiros Sapadores do Funchal**

Em cumprimento do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de

25 de junho, e ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da deliberação da Câmara Municipal do Funchal, datada de 7 de setembro de 2017, e do meu despacho datado de 9 de abril de 2018, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e que me advém do Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 23 de outubro de 2017, publicitado pelo Edital n.º 457/2017, da mesma data, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da presente publicação, concurso interno geral para provimento do cargo de Comandante da Companhia de Bombeiros Sapadores do Funchal (m/f), previsto e não ocupado no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, na modalidade de comissão de serviço pelo período de cinco anos, conforme previsto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, e no artigo 9.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

1 — Legislação aplicável — Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, n.º 11 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

2 — Âmbito do recrutamento — O recrutamento para o cargo de comandante dos bombeiros sapadores é feito de entre trabalhadores detentores de relação jurídica de emprego público por tempo, licenciados, com experiência de, pelo menos, quatro anos na área da proteção e do socorro e no exercício de funções de comando ou de chefia, conforme determina o n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril.

3 — Prazo de validade — O presente concurso é válido pelo prazo de um ano, contado da data da publicação da lista de classificação final.

4 — Local de trabalho — Câmara Municipal do Funchal/Companhia de Bombeiros Sapadores do Funchal.

5 — Caracterização do posto de trabalho — Comando, direção, administração e organização da atividade do Corpo de Bombeiros Sapadores do Funchal, conforme descrito no artigo 12.º do Regulamento do Corpo de Bombeiros Sapadores do Funchal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 2 de outubro de 2017.

6 — Remuneração — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril é fixada em 80 % da remuneração base do cargo de diretor municipal, a que corresponde o valor de 2.987,25 euros.

7 — Requisitos de admissão — Apenas podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam os seguintes requisitos:

7.1 — Requisitos gerais, previstos no artigo 17.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

7.2 — Requisitos Especiais:

7.2.1 — Relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

7.2.2 — Experiência de, pelo menos, quatro anos na área da proteção e do socorro e no exercício de funções de comando ou de chefia;

7.2.3 — Licenciatura, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7.3 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas.

8 — Métodos de seleção — Nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, serão utilizados cumulativamente e sem caráter eliminatório os métodos de seleção, avaliação curricular e entrevista profissional de seleção.

8.1 — A Avaliação Curricular (AC) visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respetivo currículo profissional, resultando a sua valoração, numa escala de 0 a 20 valores, do resultado final obtido da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (HA + 3 FP + 6EP)/10$$

sendo que:

AC = Avaliação Curricular;  
HA = Habilitações Académicas;  
FP = Formação Profissional;  
EP = Experiência Profissional.

A ponderação deste método de seleção para a valoração final será de 50 %.

8.1.1 — Na avaliação curricular serão considerados e ponderados os seguintes parâmetros:

a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

b) A formação profissional, em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área da proteção e do socorro, frequentadas após a constituição de relação jurídica de emprego por tempo indeterminado;